

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
--

Acórdão: 700/99/4ª
Impugnação: 52.384
Impugnante: Tora Transportes Industriais Ltda
Coobrigado: Nutrir Produtos Alimentícios S/A
PTA/AI: 02.000140125-41
Origem: AF/Itaúna
Rito: Sumário

EMENTA

Nota fiscal - Desclassificação - Omissão de Datas de Emissão e Saída. Diante das razões e provas carreadas aos autos pela Impugnante, justifica-se o cancelamento das exigências. Impugnação procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Versa a autuação, em 16/06/97, sobre o transporte de mercadoria acobertada por nota fiscal, desclassificada pelo Fisco, por não constar datas de emissão e saída. Exige-se ICMS, MR e MI.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente, Impugnação às fls. 53 a 54, contra a qual o Fisco apresenta manifestação de fls. 72 a 76.

DECISÃO

Analisando as peças que compõe os autos, verificamos que, realmente, a Nota Fiscal de Entrada nº 000480, objeto da autuação, estava sem as datas de emissão e saída.

Entretanto, a Impugnante comprova que a operação refere-se a Importação de 4000 sacos de Leite em Pó Integral, da Argentina, acobertada pela Nota Fiscal de Entrada nº 000479, de 07/06/97 (fls.65), a qual foi desdobrada em outras 4(quatro) Notas Fiscais de nºs 000480 a 000483 (fls.66 a 69) e que nestes demais documentos fiscais todas as datas estavam apostas.

Assim, a falta das datas de emissão e saída da Nota Fical nº 000480, objeto desta lide, trata-se apenas de um mero esquecimento de quem emitiu o documento, não podendo em momento algum ser considerado como sonegação de imposto, uma vez que este documento foi emitido nos termos do art. 20, inciso VI, § 5º, itens 1 a 3, do anexo V, do RICMS/96.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tambem a Declaração de Importação nº 97/0470008-3, de 05/06/97 (Doc. Fls. 64) vem comprovar as alegações da Impugnante.

Desta forma, não restou comprovado pelo Fisco, que tenha havido qualquer prejuízo ao erário público.

Diante do exposto, ACORDA a 4ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Edmundo Spencer Martins e Ângelo Alberto Bicalho de Lana.

Sala das Sessões, 08/11/99.

João Inácio Magalhães Filho
Presidente

Ruy Barbosa Gonçalves
Relator

RBG/EJ